



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.079-A, DE 2024 **(Do Sr. Coronel Chrisóstomo)**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em comícios e eventos de natureza eleitoral; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. MÁRCIO HONAISSER).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal CORONEL CHRISÓSTOMO

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Coronel Chrisóstomo)

Apresentação: 24/10/2024 16:38:22.397 - MESA

PL n.4079/2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em comícios e eventos de natureza eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em comícios e eventos de natureza eleitoral.

Art.2º. O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§3º e 4º:

“Art.42.....

.....

.....

§3º É obrigatória à presença de interprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em comícios eventos de natureza eleitoral, realizados por candidatos, partidos políticos ou coligações, para tradução simultânea dos discursos e demais manifestações.

§4º A contratação do intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) será de responsabilidade da organização do evento, que

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



* C D 2 4 9 5 5 2 8 2 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

garantirá a tradução simultânea, visível e acessível às pessoas com deficiência presentes no local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A igualdade e a cidadania são princípios fundamentais que sustentam as bases de uma sociedade democrática, conforme expressos na Constituição Federal de 1988, particularmente em seus artigos 1º e 5º, que garantem a dignidade da pessoa humana e a igualdade de todos perante a lei.

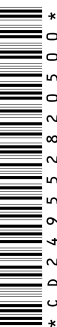
Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa assegurar o direito de acesso pleno à comunicação para pessoas com deficiência auditiva, mediante a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em comícios e eventos eleitorais no Brasil.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2024, o Brasil possui 10.787.458 pessoas com algum grau de deficiência auditiva, sendo que uma parte significativa utiliza LIBRAS como seu principal meio de comunicação. Esta população representa cerca de 5% da população nacional, o que evidencia a urgência de políticas públicas eficazes que garantam sua plena inclusão social. No entanto, apesar de avanços significativos trazidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), a ausência de normativos que assegurem o acesso dessas pessoas aos discursos eleitorais em eventos de campanha limita sua participação no processo democrático.

A Lei retromencionada, em seu artigo 3º, inciso I, define acessibilidade como um direito básico que assegura a equiparação de oportunidades e, em seu artigo 53, prevê a inclusão da pessoa com deficiência no exercício da cidadania plena. No entanto, a falta de intérpretes de LIBRAS em comícios eleitorais nega a milhões de cidadãos surdos o direito à informação, elemento essencial para o exercício consciente do voto. A comunicação é um pilar fundamental para a democracia, e a sua inacessibilidade exclui

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900

Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

uma parcela significativa da população do debate político e da tomada de decisões sobre o futuro do país.

De mais a mais, o artigo 37 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Legislativo n.º 186/2008 e pelo Decreto Presidencial n.º 6.949/2009, reforça a obrigatoriedade de garantir que as pessoas com deficiência participem plenamente da vida pública e política, em igualdade de condições com as demais. Sem intérpretes de LIBRAS em eventos eleitorais, esse direito fundamental fica comprometido, prejudicando a inclusão e a representatividade.

A proposta de obrigatoriedade destes profissionais em comícios e eventos eleitorais não se trata apenas de uma medida inclusiva, mas de uma política necessária para garantir a equidade no processo democrático. A acessibilidade à informação possibilita que cada cidadão surdo possa compreender plenamente os discursos, as propostas e as agendas políticas dos candidatos, exercendo o direito ao voto de maneira consciente e informada.

Ao garantir que os eventos eleitorais sejam acessíveis a todos, esta Proposição fortalece os princípios democráticos e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Trata-se de uma ação que promove não apenas a inclusão, mas também a equidade e a dignidade, valores fundamentais para uma democracia que respeite os direitos de todos os seus cidadãos.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que busca preencher uma importante lacuna na legislação e assegurar que as pessoas com deficiência auditiva tenham seu direito de participação política plenamente garantido.

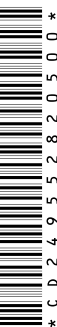
Sala das Sessões, de de 2024.

CORONEL CHRISÓSTOMO

Deputado Federal – PL/RO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900

Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO
DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06:13146>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.079, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em comícios e eventos de natureza eleitoral.

Autor: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO.

Relator: Deputado MÁRCIO HONAISSER.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.079/2024, de autoria do nobre Deputado Coronel Chrisóstomo (PL-RO), altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em comícios e eventos de natureza eleitoral.

Apresentado em 24/10/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

Em 20/03/2025, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei nº 4.079/2024.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime de prioridade.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na medida em que a igualdade e a cidadania são princípios fundamentais que sustentam as bases de uma sociedade democrática, tal como previsto pela Constituição Federal de 1988, nada mais justo para as pessoas com deficiência que os comícios políticos contem com um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Nesse sentido, se a iniciativa for aprovada por esta Casa, os eventos políticos de natureza eleitoral, a serem realizados por candidatos, partidos políticos ou coligações, nas eleições nacionais, estaduais e municipais, passarão a contar com a tradução simultânea dos discursos e demais manifestações.

Como argumenta o autor da iniciativa, na justificativa do seu Projeto de Lei, de “acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2024, o Brasil possui 10.787.458 pessoas com algum grau de deficiência auditiva, sendo que uma parte significativa utiliza LIBRAS como seu principal meio de comunicação”.

Na medida em que estas pessoas, com algum tipo de deficiência auditiva, representam cerca de 5% da população nacional, precisamos trabalhar para ampliar a compreensão e disseminação dos conteúdos políticos das campanhas eleitorais, de forma a ampliar o conhecimento dos temas e princípios presentes nos discursos e manifestações públicas dos partidos e candidatos.

Na medida em que o Brasil é carente de políticas públicas eficazes, capazes de garantir a plena inclusão social da população com baixo grau de assistência social, iniciativas legislativas como a que estamos



analisando merecem ser aprovadas e incluídas na ordem jurídica do nosso país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.079/2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MÁRCIO HONAISSER
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.079, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.079/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Márcio Honaiser.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Aureo Ribeiro, Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Márcio Honaiser, Márcio Jerry, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Paulo Freire Costa, Pedro Campos, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Danilo Forte, Erika Kokay, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Katia Dias, Rodrigo da Zaeli, Rubens Otoni, Soraya Santos e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

